



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PNAB POA – RECOMEÇO

Processo: 24.0.000100838-9

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar iniciativas pré-existentes, por suas trajetórias no processo contribuição ao cenário cultural de Porto Alegre, apresentada e realizada pelas entidades-artísticas e culturais do município que foram atingidos fisicamente pela enchente de maio de 2024.

Deste modo, a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO ALEGRE torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no DECRETO No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de iniciativas pré-existentes, por suas trajetórias no processo contribuição ao cenário cultural de Porto Alegre, apresentada e realizada pelas entidades-artísticas e culturais do município que foram atingidos fisicamente pela enchente de maio de 2024, com sede das atividades no território considerado pelo mapa da enchente, <https://prefeitura.poa.br/inundacoes> ou ainda que, a partir de suas características do fazer



cultural serem essencialmente no formato de itinerância, tenham sofrido perdas materiais a partir de alagamento em local de realização de suas atividades culturais e artísticas.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Porto Alegre e que neste momento precisa reestruturar e recomeçar suas infraestruturas para a retomada de atividades do seu fazer cultural.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2. Dos valores, prêmios e descrição:

2.2.1 Serão premiadas 50 entidades artísticas e culturais de Porto Alegre.

PREMIO RECOMEÇO	
Quantidade de propostas premiadas: 50 propostas	Valor bruto do prêmio é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
Descrição:	<p>O prêmio tem como objetivo atender entidades artístico-culturais, privadas, com ou sem fins lucrativos, como associações, coletivos, grupos, empresas, que comprovem atividades culturais entre o período de maio de 2023 a maio de 2024 e que foram <u>fisicamente</u> impactadas pela enchente de maio de 2024, com sede das atividades no território considerado pelo mapa da enchente, https://prefeitura.poa.br/inundacoes. Ou ainda, serão consideradas as entidades/grupos que sejam itinerantes, por sua natureza essencial do fazer cultural e de atividade, ou de territórios tradicionais em que seus espaços do fazer cultural tenham sido impactados e sofrido perdas materiais pelas águas.</p> <p>Entende-se por fisicamente impactadas, aquelas entidades artístico-culturais que comprovem estar sediadas na mancha da enchente conforme as informações oficiais, com atestado da defesa civil e/ou relatório fotográfico que comprove as perdas de infraestrutura física ou ainda entidades/grupos que sejam itinerantes, por sua natureza e atividade, ou de territórios tradicionais em que seus espaços do fazer cultural tenham sido impactados e que tenham sofrido perdas materiais no território pelas águas.</p> <p>Entende-se por perda de infraestrutura física, perdas materiais, como de materiais de consumo da entidade, figurinos, cenários, equipamentos, mobiliário, infraestrutura administrativa entre outros.</p>
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	a) Portfólio que comprove atividades culturais no período de maio de 2023 a maio de 2024;



2.4. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer entidade artístico-cultural, com contribuição artística e cultural na cidade de Porto Alegre, com atividades culturais comprovadas no período de **Maio de 2023 a Maio de 2024**. Cada agente cultural poderá se inscrever uma única vez neste edital e não poderá se inscrever para concorrer no edital de premiação aos Pontos de Cultura.

O agente cultural/proponente pode ser:

- I- Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;
- II- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.4.1 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste Edital.

2.4.2 No caso de Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, os integrantes do coletivo bem como seu representante só poderão estar inscritos uma única vez, sendo os nomes indicados não apenas no Anexo III mas também no formulário de inscrição. Este mecanismo evita a concentração de recursos em um mesmo grupo, bem como coletivos/Grupos sem CNPJ não poderão ser representantes legais de propostas apresentadas por pessoas jurídicas deste edital.

2.4.3 Entende-se por mancha da enchente, entidades artístico-culturais com sede de suas atividades localizadas em bairros e em ruas específicas impactadas pela catástrofe climática de maio de 2024, conforme o mapa interativo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, <https://prefeitura.poa.br/inundacoes>. Ou ainda, para fins deste edital, serão consideradas entidades que realizam suas atividades essencialmente de forma itinerante (como por exemplo os circos) e que tenham sido impactadas na região em que estavam, porém com sede em Porto Alegre, bem como comunidades de povos tradicionais impactadas fisicamente pelas enchentes com sede/endereço em Porto Alegre.

2.4.4 Será aceita somente uma inscrição por CPF ou CNPJ, e no caso apenas uma inscrição por comunidade/território ou coletivo.

2.5. Quem NÃO pode participar



Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, como participante do Fórum PNAB, ou na análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da SMCEC, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV – Entidades artístico-culturais que venham a se inscrever no edital de Premiação aos Pontos de Cultura.

Atenção! A entidade artístico-cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas nos itens acima.

Atenção! Quando se tratar de entidade artístico-cultural com CNPJ, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS E CRONOGRAMA

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação das propostas para premiação – De 08 de outubro a 18 de outubro de 2024;

Seleção – etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona as propostas a serem premiadas – de 19 de outubro a 24 de outubro de 2024;

Publicação da Etapa de Seleção: 25 de outubro de 2024;

Recurso da Etapa de Seleção: de 28 a 30 de outubro de 2024;

Publicação dos Recursos: 31 de outubro de 2024;



Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação para recebimento do prêmio – **DE 01 A 06 DE NOVEMBRO DE 2024;**

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

A entidade-artístico cultural deve encaminhar por meio do formulário eletrônico, apresentado no link: [FORMULARIO ELETRONICO](#)

a seguinte documentação:

- a) Portfólio que comprove a atuação cultural de maio de 2023 a maio de 2024 em Porto Alegre, incluindo currículo das atividades, comprovantes como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais que julgar importantes para a comprovação da atuação cultural da entidade, organizado em um único arquivo digital (PDF) de até 4mb. O item é dispensado para Comunidades de Povos Tradicionais e Povos Originários, desde que tenham acessado os recursos da Lei Aldir Blanc 1 ou Lei Paulo Gustavo de Porto Alegre;
- b) Relatório que comprove que a sede da entidade artístico-cultural foi impactada fisicamente pela enchente de maio de 2024, podendo incluir declaração da Defesa Civil, relatório fotográfico, entre outras, organizado em um único arquivo digital (PDF) de até 4mb.
- c) Preencher todos os campos informados como obrigatórios no formulário eletrônico;
- d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (ANEXO III);
- e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (ANEXO II). No caso de pessoa com deficiência deve ser anexado à autodeclaração o laudo médico.
- f) Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I).

4.1.2 Os anexos que solicitam assinatura do representante legal devem ser assinados de forma virtual ou ainda assinados de forma física e escaneados. Não serão aceitos documentos com as assinaturas recortadas e coladas.

4.1.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela abaixo:

Cota para pessoas negras (pretas e pardas)	Cota para pessoas indígenas	Cota para pessoas com deficiência	Vagas para ampla concorrência	Total de Vagas
12 prêmios	5 prêmios	2 prêmios	31 prêmios	50 prêmios

5.1.1 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher e enviar a autodeclaração ANEXO II.

5.1.2 No caso dos optantes de cota para pessoas indígenas, deverá ser enviada a declaração da FUNAI ou de liderança indígena reconhecida, bem a comunidade indígena deverá ser atendida pelos programas e políticas municipais específicas.

5.1.3 No caso de optantes pelas cotas para pessoas com deficiência, além da autodeclaração, deverá ser anexado laudo médico.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas



para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proposta que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser solicitados procedimentos complementares de verificação da autodeclaração, conforme dispõe a IN 10/2023, sendo:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo II;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.



5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança na entidade artístico-cultural, sendo indicados os cargos;

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção avaliará as propostas de premiação. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão pareceristas externos e internos escolhidos pela SMCEC.

6.2. Sobre a seleção:

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória da entidade artístico cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural em Porto Alegre e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no na planilha 6.2.1:

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.2.1 Critérios de seleção e bônus de pontuação

Critério	Pontuação
Análise de Portfólio (<i>histórico apresentado de atividades desempenhadas pela instituição</i>)	Até 20 pontos



Análise do relatório e informações sobre as perdas na infraestrutura da entidade-artístico cultural e a importância da retomada da sede para o fazer da atividade cultural desenvolvida (como atendimento com público, ações sociais etc.)	Até 10 pontos
--	---------------

TOTAL de Pontuação: 30 pontos

Número mínimo para classificação: 15 pontos.

6.2.2 Sobre a pontuação

6.2.2.1 Em caso de empate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no componente Portfolio.

6.2.2.2 Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada, o desempate se dará pela maior nota atribuída ao relatório do impacto da enchente em seu espaço.

6.2.2.3 Ainda em caso de empate, será priorizado as propostas de premiação interpostas por lideranças femininas, indicadas no ato da inscrição em formulário. No caso de permanência do empate após a aplicação de todas as regras, será utilizado o critério de sorteio.

6.2.2.4 As inscrições realizadas nas linhas de **Culturas das Comunidades Quilombolas e Culturas dos Povos Originários**, desde que, tenham acessado os recursos da Lei Aldir Blanc 1 ou Lei Paulo Gustavo de Porto Alegre neste segmento, sendo informado no ato da inscrição, receberão automaticamente a pontuação máxima em **Análise de Portfólio** (20 pontos), sem necessidade de envio deste material no ato da inscrição.

6.3. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Porto Alegre.

6.3.1 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso a comissão.



6.3.2 Os recursos deverão ser enviados ao e-mail oficial pnab.poa@gmail.com no prazo de até 3 dias corridos a contar da publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.3.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.3.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre / DOPA e não caberá novos pedidos de recursos.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital após o remanejamento, os recursos remanescentes serão destinados ao Edital de Fomento da PNAB Porto Alegre.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural/proponente **contemplado** deverá encaminhar no prazo de até 6 dias corridos após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail oficial pnab.poa@gmail.com os documentos listados no item 2.2.1.

Na hipótese da não apresentação de algum dos documentos obrigatórios dentro do prazo descrito, o agente cultural/proponente, após notificação, poderá ser inabilitado conforme o item 8.1.2.

8.1.2 Na hipótese da não apresentação de algum dos documentos obrigatórios dentro do prazo descrito, o agente cultural/proponente será notificado por e-mail, concedendo novo prazo para envio dos documentos. Transcorrido este prazo não caberá recurso e o proponente será inabilitado.

8.1.3 A partir da inabilitação, serão convocados outros agentes culturais (suplentes) para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos. Em caso de propostas que forem inabilitadas e forem optantes pelas cotas, outro optante pela mesma cota, será convocado, obedecendo o critério de pontuação.

8.2. Documentos Para Pagamento

Deverão ser enviados para recebimento do prêmio durante o período de



habilitação, de forma obrigatória e digital, no prazo elencado no item 4.7 as seguintes documentações:

- 1) Documento de identidade e CPF do representante legal em casos de premiação de Pessoa Jurídica ou do território, sendo o representante pessoa física;
- 2) Comprovante bancário em nome ou razão social do beneficiário do prêmio, sendo vedado o pagamento da premiação em conta que não a correspondente ao CPF ou CNPJ do premiado ou do responsável legal indicado;
- 3) No caso de premiação para pessoa jurídica, deverão ser entregues as certidões trabalhistas e as certidões negativas de regularidade fiscal, sendo Federal, Estadual e Municipal atualizadas e válidas.
- 4) No caso de premiação de pessoa jurídica deverão ser entregues contrato social atualizado e cartão CNPJ, em caso de MEI, certificado MEI, em caso de entidades sem fins lucrativos, estatuto social e ata de eleição;
- 5) Recibo de premiação preenchido e assinado conforme o ANEXO IV.

8.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar a qualquer momento a complementação ou a atualização dos documentos considerados obrigatórios para o recebimento dos prêmios dispostos neste regulamento.

8.2.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa reserva-se o direito de premiar as propostas selecionadas de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a ordem de classificação;

8.2.3 Na falta da apresentação ou de atualização de documentos se necessário, recibo de premiação, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado classificado no prazo estabelecido neste regulamento, será convocado suplente, por ordem decrescente de pontuação, da linha em que houve a desistência. Havendo sobra de recursos em alguma categoria - área, estes serão destinados a linha com o maior número de inscritos.

8.2.4 Havendo sobra de recursos, enquanto houver saldo e suplentes, poderão ser contemplados parcialmente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial e no referido site acima informado.

9.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.poa@gmail.com e telefone 51 32897471.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Fórum PNAB.

9.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias após a publicação do resultado final.

9.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente;

Anexo II - Autodeclaração Étnico-racial ou de pessoa com deficiência;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural (sem CNPJ);

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural;